

Decreto-Lei n.º 40 950

Tornando-se necessário harmonizar a dependência e finalidade das unidades da força aérea e os seus quadros e efectivos com as disposições do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na dependência do director do Serviço de Recrutamento e Instrução são colocados ou serão constituídos:

- O centro de recrutamento n.º 1, em Lisboa, para recrutamento do pessoal em toda a 1.ª região aérea;
- O centro de recrutamento n.º 2, em Luanda, para recrutamento de pessoal em toda a 2.ª região aérea;
- O centro de recrutamento n.º 3, em Lourenço Marques, para recrutamento de pessoal em toda a 3.ª região aérea;
- A base aérea n.º 1, em Sintra, para enquadramento da Escola Militar de Aeronáutica, que compreende uma esquadra de preparação militar geral, uma esquadra de instrução elementar de pilotagem, uma esquadra de instrução básica de pilotagem e uma esquadra de instrução de oficiais técnicos de operações e de sargentos e praças especialistas operadores;
- A base aérea n.º 3, em Tancos, para enquadramento de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem e de uma esquadra de transporte de pára-quedistas;
- O aeródromo-base n.º 2, em S. Jacinto, para enquadramento de uma esquadra de instrução de oficiais técnicos de manutenção e de abastecimento e de sargentos e praças especialistas mecânicos e de abastecimento;
- O batalhão de caçadores pára-quedistas, para enquadramento de um centro de instrução de caçadores pára-quedistas e de duas companhias independentes de caçadores pára-quedistas.

§ único. As bases aéreas n.ºs 1 e 3 e o aeródromo-base n.º 2 são considerados escolas de aeronáutica.

Art. 2.º Na dependência do director do Serviço de Material são colocados:

- O Depósito Geral de Material da Força Aérea, para a requisição, recepção, armazenagem, distribuição e inventário de todo o material da força aérea;
- As Oficinas Gerais de Material Aeronáutico.

Art. 3.º Na dependência do director do Serviço de Infra-Estruturas é colocado o parque de equipamento de obras para enquadramento do equipamento de execução de obras e respectivo pessoal operador e de manutenção.

Art. 4.º Na dependência do comandante da 1.ª região aérea são colocados:

- O grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1, com sede em Lisboa, destinado a servir o sistema de detecção, alerta e conduta da interceptação de Portugal continental;
- A base aérea n.º 2, na Ota, para enquadramento de um grupo de caça a duas esquadras;
- A base aérea n.º 5, em Monte Real, para enquadramento de um grupo de caça a duas esquadras;
- A base aérea n.º 6, no Montijo, para enquadramento de duas esquadras anti-submarinas;

O aeródromo-base n.º 1, em Lisboa, para enquadramento de uma esquadilha de ligação e treino de pilotos que servem nos estabelecimentos de chefia, comando e direcção da força aérea, dos sargentos e praças que servem nos mesmos organismos e de uma banda;

O aeródromo-base n.º 3, em Alverca, para enquadramento de uma esquadra de transporte.

Art. 5.º Na dependência do comandante da 2.ª região aérea será constituído o aeródromo-base n.º 4, em Luanda, para enquadramento de uma esquadra de ligação e transporte, de elementos de manutenção e apoio e dos sargentos e praças que servem no comando da 2.ª região aérea.

Art. 6.º Na dependência do comandante da 3.ª região aérea será constituído o aeródromo-base n.º 5, em Lourenço Marques, para enquadramento de uma esquadilha de ligação e transporte, de elementos de manutenção e apoio e dos sargentos e praças que servem no comando da 3.ª região aérea.

Art. 7.º Na dependência do comandante da zona aérea dos Açores são colocados:

- O grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 2, com sede na ilha Terceira, destinado a servir o sistema de detecção, alerta e conduta da interceptação dos Açores;
- A base aérea n.º 4, nas Lajes, para enquadramento de uma esquadra de caça e de uma esquadra mista de busca e salvamento e reconhecimento meteorológico.

Art. 8.º Na medida das possibilidades, serão preparados na metrópole e no ultramar aeródromos de recurso, por forma a que em tempo de paz sirvam também os interesses civis.

§ único. Os aeródromos referidos no corpo deste artigo dependem dos comandantes das regiões ou zonas aéreas, mas poderão ser entregues para conservação e utilização a organismos oficiais da aeronáutica civil ou às autarquias locais.

Art. 9.º As dependências, sedes e finalidades fixadas nos artigos anteriores poderão, quando necessário, ser alteradas por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Art. 10.º Enquanto não for feita a revisão dos quadros de pessoal das unidades da força aérea:

- a) O quadro do grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 é idêntico ao fixado para os actuais comando central e esquadras n.ºs 1, 2 e 3 das unidades de alerta;
- b) O quadro do grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 2 é idêntico ao fixado para as actuais esquadras n.º 4 e comando local e esquadra n.º 5 das unidades de alerta;
- c) Os quadros das bases aéreas n.ºs 2, 3 e 5 são idênticos aos actualmente fixados para uma base aérea a um grupo de duas esquadras de caça;
- d) Os quadros dos aeródromos-base n.ºs 1 e 3 são idênticos ao actualmente orçado para o aeródromo-base n.º 1;
- e) O quadro do aeródromo-base n.º 2 é idêntico ao fixado para a actual base aérea n.º 5;
- f) O quadro do Depósito de Material da Força Aérea é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 11.º O quadro de oficiais gerais da força aérea tem a seguinte constituição:

Generais	3
Brigadeiros	4
<i>Total</i>	<u>7</u>

Art. 12.º O quadro de oficiais engenheiros da força aérea tem a seguinte constituição:

Designações	De qualquer especialidade	Aero-náuticos	Electro-técnicos	De aeródromos	Total
Coronéis	3	—	—	—	3
Tenentes-coronéis	5	—	—	—	5
Majores	—	8	3	3	14
Capitães	—	4	8	4	16
Subalternos	—	4	8	4	16
<i>Total</i>	8	16	19	11	54

Art. 13.º São constituídos na força aérea o quadro de oficiais médicos e o quadro de oficiais de intendência e contabilidade, com as seguintes composições:

Designações	Oficiais médicos	Oficiais de intendência e contabilidade
Coronéis	1	1
Tenentes-coronéis	1	1
Majores	2	4
Capitães	7	10
Subalternos	7	12
<i>Total</i>	18	28

§ 1.º As condições de recrutamento, a forma de preparação e as condições de ingresso nos quadros referidos no corpo deste artigo serão fixadas em portaria do Ministro da Defesa Nacional.

§ 2.º Enquanto os quadros referidos no corpo deste artigo não forem preenchidos por pessoal privativo da força aérea poderão sê-lo por oficiais do Exército e da Armada.

Art. 14.º Os oficiais generais da força aérea têm passagem à situação de reserva ao atingirem os seguintes limites de idade:

Generais, 62 anos.

Brigadeiros, 60 anos.

Art. 15.º Aos oficiais, aspirantes a oficial, sargentos e primeiros-cabos tirocinantes pilotos aviadores que desempenhem as funções de pilotos de avião de propulsão por reacção são abonadas, cumulativamente com outras a que nos termos da legislação vigente tenham direito, as seguintes gratificações:

Oficiais e aspirantes a oficial 500\$00
Sargentos 360\$00
Primeiros-cabos tirocinantes 240\$00

§ único. São considerados como desempenhando as funções de piloto de aviões de reacção os pilotos aviadores que executem mensalmente cinco horas de pilotagem dos referidos aviões, das quais uma hora de voo nocturno ou por instrumentos.

Art. 16.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1957, devendo as disposições necessárias à sua execução ter lugar durante o ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Depósito Geral de Material da Força Aérea

Designações	Comando	Conselho administrativo	Secretaria	Formação	Secção de manutenção e apoio	Secção de abastecimento			Total
						Comando	Registro e arquivo	Armazenagem	
I) Oficiais									
A) Pilotos aviadores ou engenheiros aeronáuticos:									
Coronéis	(a) 1	-	-	-	-	-	-	-	1
B) Engenheiros electrotécnicos:									
Subalternos	-	-	-	-	-	1	-	-	1
C) Técnicos:									
1) De material aeronáutico:									
Tenentes-coronéis ou maiores	(b) 1	-	-	-	-	-	-	-	1
Capitães	-	-	-	-	1	-	-	-	1
2) De abastecimento:									
Majores	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Capitães	-	-	-	-	-	-	1	1	2
Subalternos	-	-	-	-	-	-	2	1	3
D) De intendência e contabilidade:									
Subalternos	-	1	-	-	-	-	-	-	1
E) Do serviço geral:									
Capitães	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Subalternos	-	1	-	1	-	-	-	-	2
Soma de oficiais	2	2	1	1	1	2	3	2	14
II) Sargentos e praças									
A) Especialistas:									
1) Mecânicos de célula e motor:									
Primeiros-sargentos	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Segundos-sargentos ou furriéis	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Primeiros-cabos	-	-	-	-	-	-	-	2	2
2) Mecânicos de instrumentos:									
Segundos-sargentos ou furriéis	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Primeiros-cabos	-	-	-	-	-	-	-	1	1
3) Mecânicos de rádio:									
Segundos-sargentos ou furriéis	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Primeiros-cabos	-	-	-	-	-	-	-	2	2
4) Mecânicos de armamento:									
Segundos-sargentos ou furriéis	-	-	-	-	-	-	-	(c) 2	2
Primeiros-cabos	-	-	-	-	-	-	-	(c) 3	3
5) Mecânicos de radar:									
Segundos-sargentos ou furriéis	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Primeiros-cabos	-	-	-	-	-	-	-	1	1
6) De abastecimento:									
Primeiros-sargentos	-	-	-	-	-	1	3	(d) 1	5
Segundos-sargentos ou furriéis	-	-	-	-	1	1	6	6	14
Primeiros-cabos	-	-	-	-	-	-	-	(e) 10	10
B) Enfermeiros:									
Primeiros-sargentos	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Primeiros-cabos	-	-	-	1	-	-	-	-	1
C) Do serviço em geral:									
1) Do serviço de secretaria, arquivo e interno:									
Sargentos-ajudantes	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Primeiros-sargentos	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Segundos-sargentos ou furriéis	-	2	1	2	-	-	-	-	5
Cabos e soldados	-	-	-	(f)	-	-	-	-	(f)
2) Do serviço de engenharia:									
Segundos-sargentos ou furriéis mecânicos auto	-	-	-	-	1	-	-	-	1
Primeiros-cabos mecânicos auto	-	-	-	-	1	-	-	1	2
Estafetas moto	-	-	-	-	1	-	-	-	1
Soma de sargentos e praças	-	2	2	5	4	2	9	34	58

Designações	Comando	Conselho administrativo	Secretaria	Formação	Secção de manutenção e apoio	Secção de abastecimento			Total
						Comando	Registro e arquivo	Armazenagem	
III) Civis									
A) Pessoal de secretaria:									
1) Tradutores	-	-	1	-	-	-	-	-	1
2) Desenhadores	-	-	1	-	-	-	-	-	1
3) Arquivistas	-	-	1	-	-	-	-	-	1
4) Escriturários de 1.ª classe	-	-	-	-	-	-	11	1	12
5) Escriturários de 2.ª classe	-	-	-	-	-	-	23	1	24
6) Mecanógrafos	-	-	-	-	-	-	2	-	2
7) Dactilógrafos	-	-	4	-	-	-	-	-	4
B) Condutores auto									
C) Pessoal oficial:									
1) Electricistas de 1.ª classe	-	-	-	-	1	-	-	-	1
2) Serralheiros mecânicos de 1.ª classe	-	-	-	-	2	-	-	-	2
3) Carpinteiros de 1.ª classe	-	-	-	-	2	-	-	-	2
4) Serralheiros civis de 2.ª classe	-	-	-	-	1	-	-	-	1
5) Pintores de 2.ª classe	-	-	-	-	1	-	-	-	1
6) Pedreiros de 2.ª classe	-	-	-	-	2	-	-	-	2
D) Pessoal de armazém:									
1) Fiéis de 1.ª classe	-	-	-	-	-	-	-	(c) 12	12
2) Fiéis de 2.ª classe	-	-	-	-	-	4	-	(c) 10	14
3) Ajudantes de fiel	-	-	-	-	-	4	-	(c) 10	14
4) Serventes	-	-	-	-	-	-	-	(e) 20	20
E) Pessoal de cozinha:									
1) Cozinheiros	-	-	-	1	-	-	-	-	1
2) Ajudantes de cozinheiro	-	-	-	2	-	-	-	-	2
Soma de civis	-	-	7	3	15	8	36	54	123
Total	2	4	10	9	20	12	48	90	195

(a) Do activo ou da reserva.

(b) É 2.º comandante e presidente do conselho administrativo.

(c) Um destina-se aos palóis.

(d) Destina-se aos palóis.

(e) Dois destinam-se aos palóis.

(f) Efectivos orçamentais.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, 28 de Dezembro de 1956. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.